

O beneditino, Fr. João Baptista de S. Caetano, mantêve correspondência epistolar com Duparc de Bellegarde. Dessa correspondência conhecemos apenas duas cartas, mas que são bastante reveladoras da sua adesão ao partido jansenista.

A “censura” da Tentativa Theologica do Padre António Pereira trata do estatuto dos Reis, dos Bispos e dos Pontífices e das mútuas relações. O estatuto dos Bispos estava diminuído ante as pretensões concentracionárias dos Pontífices e da cúria romana. O censor faz a apologia da obra de Pereira, segundo o qual, e contra as opiniões ultramontanas, os Bispos podem dispensar dos impedimentos matrimoniais, não havendo necessidade de recorrer a Roma.

Cartas para Duparc de Bellegarde

Senhor

9 de Março 1770

Logo que tive a honra de receber a sua carta, teria querido responder-lhe imediatamente e tê-lo ia feito, se não fosse impedido por uma indisposição que me incomodou durante um mês. Depois de lhe ter dado esta justa satisfação acerca de uma falta se bem que involuntária da minha parte, devo assegurar-vos quanto sou sensível e reconhecido à vossa bondade, mas particularmente pela correspondência com que quer honrar-me, e que muito ardentemente desejo para minha instrução.

Tenho necessidade dessa ajuda, tanto e mais que qualquer outra, procuro-a e desejo-a. Ao tomar conhecimento de que há qualquer obra de mérito, procuro-a logo, com prontidão, para mim e para os meus amigos. Sirva de testemunho Justino Febrônio (George Christoffe Neller, segundo as Actas dos Sábios de Leipzig, ou M. Hontheim Évêque de Mirophitia, segundo as obras de Utrecht), de que procurei que houvesse aqui em abundância. Exemplo ainda o suplemento de Van Espen, de que comprei vários para os meus amigos, e para mim também, logo que apareceram, tornando-se esse mesmo suplemento mais caro e mais precioso para mim mediante o vosso obséquio que agradeço. Exemplo a obra do meu beneditino Oberhausen, do qual, logo que eu li o extracto nas Nouvelles Ecclesiastiques, encomendei vários via Turim; exemplo, enfim, a colecção das obras de Utrecht que desejei logo que elas foram aprovadas pelo meu Tribunal da Mesa Censória. Para dizer a verdade, Senhor, eu não podia ver sem pena e com a maior tristeza do mundo que as obras dessa Igreja fossem postas tantas vezes no

Índex Romano. Enquanto os Jesuítas estiveram aqui, e não tivemos tempo para examinar esse mesmo Índex, não podíamos saber ou verificar fosse o que fosse sobre este assunto; agora eu sinto a mais viva alegria lendo as sábias obras com as quais essa Igreja se justificou perante o mundo inteiro e tornou pública a sua catolicidade juntamente com a sua boa disciplina.

Tenho a satisfação de vos observar, Senhor, que hoje em Portugal começa também a brilhar uma luz que faz ver o que é bom. São disso uma prova as Teses que vos envio. Por elas se pode compreender que na Ordem Regular começa a reinar o conhecimento desse mesmo bem de que estivemos privados durante os dois séculos jesuíticos, que, segundo creio, foram mais prejudiciais para nós do que os séculos 9.º e 10.º para toda a Europa. Apesar de tudo, espero que brevemente possamos voltar ao nosso passado e atingir novamente o ponto de onde os jesuítas nos fizeram cair, de sorte que o nosso Portugal tenha uma vez mais não só gramáticos como os que se correspondiam com os Bembos, os Letos, Sadoletos, mas também Teólogos como os Paivas e outros que figuraram nos concílios. Ouso orgulhar-me de tudo isso, e mais, em consequência da reforma dos estudos feita num século no qual se vê claro, não só por um Rei, mas também por um Ministro iluminado.

As Teses que me envia contêm um corpo de Direito público eclesiástico que merece ser seguido por toda a gente. As duas leis que tenho a honra de vos enviar são uma prova de que em Portugal presentemente se pensa bem: a nossa Inquisição não é o que dela faziam imaginar autores que na mesma, e da mesma escreviam mal: mediante a interdição de uns e de outros acaba a dita Inquisição por permanecer no seu verdadeiro sistema não só útil mas também necessário, sobretudo num século em que os chamados Filósofos não perdoam nada, na aparência de tudo tolerar. É certo que o Catecismo de Montpellier foi adoptado em Portugal: o Arcebispo de Évora espalhou quatro mil exemplares; foi duas vezes reimpresso e foram todos vendidos; o Arcebispo de Braga está actualmente a imprimir seis mil para os seus diocesanos; o Bispo do Porto mandou distribuir dois mil; o mesmo, o Governador do bispado de Coimbra; o Bispo do Algarve, segundo o que me disse, está a fazer a mesma coisa.

É igualmente certo que todos os Bispos procederam ao provimento dos benefícios vagos e que se ordenou a suspensão das regras da chancelaria até serem examinadas: todos deram dispensas dos impedimentos matrimoniais: há já alguns meses que as deste Patriarcado atingiram o número de 690.

Quanto ao resto, a continuação da sua correspondência ser-me-á sempre agradável. Eis por que vos peço que acrediteis na minha alta consideração e estima com a qual tenho a honra de ser

Vosso muito humilde e muito obediente Servo
Fr. João Baptista de S. Caetano [assinatura autógrafa]

Senhor

Lisboa, 25 de Abril de 1772

A desgraça do Consul Costa foi a causa de eu ter recebido mais tarde a vossa carta com os livros de que vinha acompanhada. É à fidelidade do capitão e à amizade de João António Vanzeller que tenho a felicidade de terem chegado até mim. Quero assegurar-lhe a minha gratidão e o grande prazer de ter tudo o que me enviou, sobretudo o *Cathecismo Historique*, obra muito necessária para todo o que quizer ter um verdadeiro conhecimento da grande causa da Igreja nestes últimos séculos, e bem assim de todas as cabalas jesuíticas. Quanto a mim, conhecendo bastante o abuso que se fazia entre nós da coleção dos concílios de Hardouin, tinha já mandado vir de Paris l'Avis dos Censores que era o único que temos aqui. Entretanto agradeço-lhe este envio, sendo, de resto, para mim motivo de orgulho a conformidade dos nossos sentimentos.

Vamos dar, Senhor, uma nova face à Literatura Portuguesa: o regulamento dos estudos, no qual se trabalha, deve aparecer este Verão; a nossa Universidade de Coimbra na qual o nosso Ministério põe o maior empenhamento, as escolas menores, em que o meu Tribunal trabalha actualmente, terão um método digno do nosso século e do qual talvez algumas nações virão a ter inveja.

Não deixarei de fazer chegar tudo até vós, logo que esteja impresso. Não ignoro quanto apreciáis todos estes escritos; conheço o vosso discernimento. Sei o interesse que pondeis quanto à Literatura e aos bons estudos. Seria, por consequente, uma injustiça defraudar e retardar a satisfação deste gosto.

Jacobeu é o nome que se dá em Portugal a homens que, sob a capa de piedade, não sonhavam senão nos seus interesses particulares e não hesitavam de nenhum modo em sacrificar as conveniências dos outros aos seus próprios desejos. Multiplicaram-se furiosamente no tempo do Rei D. João V, sendo protegidos por Fr. Gaspar Moscoso. Careciam de Luzes, eram inimigos das boas e seguiam cegamente as opiniões dos Ultramontanos. Diz-se que, sendo as suas próprias conferências sobre uma escadaria do convento dos Eremitas de Santo Agostinho, foi por alusão à escada de Jacob que foram designados novos Jacobs ou Jacobeus. Foram eles que ocasionaram a Pastoral (Mandemant) do Bispo de Coimbra, tão fatal em Portugal.

Envio-vos o *Juízo decisivo*, pelo qual poderá ver melhor o que eu disse a este respeito; envio-vos também a primeira parte do *Compendio Histórico* da Universidade de Coimbra; é como uma preparação para o seu regulamento; relativamente às Pastorais (ou Mandemants) e outros papéis interessantes vamos formar colecções, e, a seu tempo, terei o cuidado de vo-los enviar.

De tudo o que me enviou em duplicado, distribuí com o meu colega Deputado António Pereira; ele vai escrever-vos. Como faleceu o Senhor Luís Vanzeller e o Cônsul Costa abriu bancarrota, receberá a presente por meio de João António Vanzeller parente do defunto que a recomenda a um dos seus sobrinhos que me ajuda em algumas comissões de livros que recebo via Holanda.

Quanto ao mais, o Senhor não se deve escandalizar de algumas Teses que se defendem ainda em Portugal: elas são como que os últimos mas fracos e lânguidos suspiros desta sinagoga moribunda, e a nossa consciência não é tão jansenista que consideremos isso como pecados de escândalo e de ruína, se me é permitido exprimir-me deste modo.

Fico à espera das suas notícias que desejo sejam boas, e de ter várias ocasiões de poder convencer-vos da perfeita estima e consideração com a qual tenho a honra de ser

De V. S.

Vosso muito humilde e obediente Servo

Fr. João Baptista de S. Caetano [assinatura autógrafa]
(Rijkarchief in die Provincie Utrecht. Port-Royal, 2502.)

Censura do Reverendíssimo Padre Mestre Fr. João Baptista de S. Caetano, Procurador Geral da Sagrada Ordem de S. Bento, e Doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra.

Senhor

Não posso deixar de aprovar um Livro e expor na presença de Vossa Magestade o merecimento de uma obra que toda é em glória da sua Real Coroa e em benefício dos seus vassallos. Este é o Livro *Tentativa Theologica*, que com crédito seu, da Nação, e do século escreveu e quer dar à imprensa o sábio Padre António Pereira, da Ilustríssima Congregação do Oratório.

É em glória da sua Real Coroa, pois sendo Vossa Magestade Protector da Igreja do seu Reino lhe quer conservar as regalias, para que não perca por efeito de uma omissão ou de alguma usurpação aqueles poderes que Jesus Cristo lhe concedeu a ela¹ e de que os Concílios cometeram a protecção a Vossa Magestade². Se os seus

¹ *Claves Ecclesiae datas*: diz o Trid. sess. 14. Can. 15. *Potestas... Ecclesiae concessa* cap. 21.: Aug. lib. de Agone Christiano cap. 30. *Huic ergo Ecclesiae claves Regni caelorum datae sunt*. Gerson. tract. de Potest. Eccles. consid. 4. tom. 2. col. 231. Tost. in cap. 13. Num. Quaest. 48, e 40.

² Concil. Trid. sess. 25 cap. 20. *Quos Deus sanctae fidei, Ecclesiaeque protectores esse voluit*. O Can. Principes saeculi 23. q. 5. S. Leão Magno escrevendo ao Imperador lhe diz: *Debes incunctanter advertere regiam potestatem tibi non solum ad mundi regimen, sed maxime ad Ecclesiae praesidium esse collatam*. Epist. 125.

predecessores se ocupassem desta gloriosa ideia com que Vossa Majestade se anima e nos felicita, ainda hoje teríamos Bispos que nos governassem como o faziam os dos primeiros e felizes séculos da Igreja: não permitiriam que se buscasse fora do Reino, à custa de dispendiosas jornadas e de negociações prolongadas e cavilosas, o que nele se podia e devia haver, segundo o espírito do Evangelho, sem custo e sem enfado³. Mas ou não preveniram as consequências que hoje experimentamos ou se enganaram com uma aparência de falsa piedade e ficou a Nossa Igreja em lugar de Bispos que fossem sucessores dos Apóstolos, com uns Ministros delegados ou oficiais da cúria romana⁴, que hoje só lhe permite uma ténue porção do seu antigo e sólido ministério; com uns (seja-me licito dizê-lo com palavras do grande Gerson) simulacros pintados⁵ dos antigos Bispos seus predecessores.

Não consiste a gloria dos Sagrados Prelados da igreja no fausto, na pompa, na grandeza: tudo isso faltou a Jesus Cristo e aos primeiros Bispos: deve ser contemplada só na conservação e exercício daqueles grandes poderes com que Jesus Cristo os estabeleceu na Igreja, para que lhe fizessem as suas vezes, criassem, amparassem e acudissem aos filhos que ele gerara com a sua graça e remira com o seu sangue. Estes poderes conferiu-os Jesus Cristo imediatamente a todos: aquele mesmo sopro com que infundiu o Espírito Santo a S. Pedro e aos seus sucessores foi o sopro com que também o infundiu aos Apóstolos e aos que lhe haviam a eles de fazer as vezes e suceder, que são os Bispos.⁶ Os Concílios, os Papas, e o uso da igreja não lhe deram poder algum; declararão-lho, ou regularão-lho por uma economia, toda a bem, e utilidade dos fieis, e que só se pode mudar por outra economia de igual ou maior utilidade. Elle é um morgado instituído por Jesus Cristo, que não prescreve para todos os administradores⁷ Pode sofrer coação em algum descuidado, ou pródigo, que o deixe ou faça arruinar; mas não extinção em todos. O administrador que o pretender gozar com todos os seus foros, o deve conseguir, em fazendo certo à Igreja, que cessão os motivos das reservas, e que ele não abusará do que lhe foi dado. Ele é possuído por muitos, mas segundo a expressão de S. Cipriano, que passou a axioma na Teologia,⁸ cada um o possui

³ *Gratis accepistis, gratis date.* S. Math. 10. 8.

⁴ *Omnes Episcopi, Archiepiscopi, et Patriarchae sunt ejus (Papae) officiales:* diz o Cardeal de Luca Relat. cur. Disc. 4. n. 10.

⁵ *Qui in Primitiva Ecclesia aequalis potestatis cum Papa erant, jam in Ecclesia non videantur esse nisi simulacra depicta.* Gerson tom. 2. pag. 171.

⁶ *Respondemus virtutem in omnes promanasse, et scopum largientis implesse: dedit autem Christus non aliquibus seorsim, sed universis Discipulis. Qua propter eam accipiunt, tametsi quiddam non aderant, dantis liberalitate non ad praesentes solum contracta, sed in omnem Sanctorum Apostolorum Chorum permeante.* S. Cyrillo Alexand. lib. 12 sup. Joan. V. 22. e 23.

⁷ *Caelum et terram transibunt, verba autem mea non praeteribunt.* Math. cap. 22 e 23.

⁸ *Episcopatus unus est, cujus a singulis in solidum tenetur.* S. Cypr. Relatus caus. 24. quaest. 1. Cãnon 16.

em sólido, segundo a parte que lhe toca; ou como explica o Papa Symaco,⁹ que não duvidou compara-lo a tudo o que há de mais sagrado, de mais venerável tanta é a sua grandezal é como uma Trindade, cuja essência está toda em todos, e toda em cada um. Esteja ele na grande Roma, ou na pequena Gubio sempre é o mesmo Episcopado.¹⁰

Quem desde este ponto lançar a vista para onde estão os nossos Bispos, que verá? Ainda menos que umas imagens pintadas. E aonde está aquele sagrado deposito, que eles deviam guardar com o maior cuidado, com a mais exacta vigilância, para o transmitirem ileso aos seus sucessores, como faziam os Ciprianos, os Agostinhos, os Inacios, os Hilários, e outros? Eles não eram bispos para si; eram Bispos para nós, como diz Santo Agostinho; para acudir às nossas necessidades; para nos remediarem a tempo e sem dispêndio. A perca do seu poder quando para eles tivesse o motivo da humildade ou abatimento que nunca é lícito contemplar em semelhantes casos, para nos torna-se em vexação, em ruína, em desamparo. Eles se desculpam que a ignorância de alguns séculos e o excessivo poder da Curia os despojou.

Sim a ignorância dos tempos fez atribuir tudo a um só, e desconhecer os mais. Um que tinha a Primazia, e que devia dirigir, sustentar e confirmar os outros, por interesses dos seus Ministros, por conveniências da sua Corte, e na escuridão das trevas de alguns séculos, parece que consentiu que esses Ministros chamassem a ele e à sua Cúria quanto no Cristianismo havia de grande, de interessante, e de útil. Teve homens teve Autores,¹¹ que escrevessem ou que inundassem a Igreja com livros nos quais ao mesmo tempo que se dava ao primeiro dos Bispos, ao Primaz de toda a Cristandade um poder que ele não tinha, nem devia ter; qual por exemplo o dispensar contra a Escritura¹² e os Apóstolos¹³ contra o Direito Natural,¹⁴ e que apenas se lhe isentavam do seu poder os mesmos artigos da Fé;

⁹ *Dum ad Trinitatis instar, cui una est atque individua potestas, unum sit per diversos Antistites Sacerdotium.* Epist. ad Aeonium Arelat.

¹⁰ *Ubicumque fuerit Episcopus, sive Romae, sive Eugubii, sive Constantinopoli, sive Regii, sive Alexandriae, sive Tammis, ejusdem meriti, ejusdem est, et Sacerdotii.* S. Jer. Epist. ad Evagrium.

¹¹ *Prodirent DD. qui docerent Pontificem esse Dominum omnium beneficiorum, quod voluntas Pontificis, qualiscunque ea fuerit, sit regula, qua ejus operationes, et actiones derigantur; ex quo procul dubio effeci ut quidquid libeat etiam liceat.* Dissertação os Cardeais, consultados por Paulo III para a reforma da Igreja.

¹² A Glossa ao Can. Praesbyter. 82.

¹³ A Glossa ao Can. Lector. 34.

¹⁴ A Glossa ao Can. Si quando 15. quaest. 6. *Dico enim quod contra jus naturale potest dispensare: tamen non contra Evangelium, vel contra articulos fidei: tamen contra Apostolum dispensat.* alguns Autores não guardaram esta medida e acrescentaram: *Papa contra Evangelium, et Apostolum dispensat.* Alguns Autores não guardarão esta medida e acrescentarão: *Papa contra Evangelium, et Apostolum dispensare potest et contra jus naturale. Est maior (Papa) Apostolo, nec Pauli, nec Petri praeceptis adstringitur:* diz Fagnano ao cap. Super eo de Bigamis n. 16 e 17. Em outra parte acrescenta: *Omnia potest extra jus, supra jus, contra jus.* Rúbeo na decisão 105. num. 5. diz: *Potest tolerare jus civile quod ei famulari solet.*

se negava aos Bispos o serem Juizes dessa mesma Fé,¹⁵ e outras iguais qualidades com o que os despojavam de tudo o que Jesus Cristo lhes dera. Tiveram estas opiniões princípio nas Falsas Decretais, que deram o maior e mais fundo golpe à pura e sã Disciplina da Igreja;¹⁶ as trevas do século em que elas se forjaram e apareceram não as deixaram conhecer bem e examinar como era devido; a conveniência das isenções as fez sustentar por muito tempo, e ainda hoje se interessa em lhe dar valor.

O poder da cúria ou o génio daquela Cidade que só ela quis governar o Mundo, quando gentia, e fazer dos Reis de toda a terra uns seus delegados; pretendeu quando cristã ter um arbítrio absoluto e a que nada resistisse em toda a Igreja; não duvidando dizer pela boca das suas criaturas, pelas penas dos seus escritores que a Igreja era uma serva nata do seu Pontífice:¹⁷ que este tinha superioridade não só, como lhe confessam todos, a cada um dos Bispos em particular; mas também a todos juntos e congregados no Espírito Santo na ocasião dos Concílios Gerais, e que as decisões destes nada valiam, a nada obrigavam sem a aprovação e confirmação dele.

Conservou-se este poder sempre dirigido por um sistema seguido em alguns séculos, em que se aproveitaram todas as circunstâncias favoráveis, e que nunca faltam a quem as sabe buscar e achar; e aumentou-se pelas riquezas que uns Estados do melhor valor da Europa lhe produziram e se souberam empregar; e resultou de tudo isto ficarem os Bispos, pobres já por instituto como os deixou Jesus Cristo ou os primeiros dos pobres, como os contempla a Igreja, também pobres em o poder. Tirou-se-lhes o darem os Bispados aos seus com-provinciais; reservou-se-lhes o conferirem a maior parte das Igrejas das suas dioceses a pessoas que tivessem educado, a quem premiassem o merecimento, e de quem confiassem o seu Ministério: isentaram-se aquelas ovelhas que lhe tinham, nascido filhas e sujeitas: dividiram-se-lhes nos cabidos os membros, que lhe formavam o corpo; e finalmente até nesses poucos súbditos que lhes restaram, se lhes limitou o poder, para os dispensar nos seus impedimentos, e para os livrar de muitas culpas em que talvez a inadvertência, ou certamente a miséria e fraqueza humana os faz cair. O poder ou o remédio para tudo isto estão elas obrigadas a buscar longe, à custa de muitos trabalhos e numerosos dinheiros, não achando nos seus Bispos Pais, Protectores, e Médicos que os amparem, que os socorram, que os curem.

¹⁵ *Jacobus Naclantus, Clogiensis Episcopus tract. 9. de Conciliorum auctoritate, Romano Pontifici, exclusis Episcopis, et Conciliis, auctoritatem judicandi de controversiis fidei asserens, Episcopos meros esse consultores, non judices, commentus: quem etiam in errorem Prosper Fagnanus... impegit.* Nat. Alex: tom. 8. saecul. 13₂ dissert. 12.

¹⁶ Fleuri Discurso 4. num. 5.

¹⁷ *Ecclesiam servam natam esse, et principandi jure carere.* Disse o Cardeal Caetano e refere Launoi Epist. ad Lodovicum Maeresium lib. 4. Epist. 1. *Servae non esse filium, sed Dominum.* Ibidem.

Não causou isto toda a estranheza que devera aos Bispos; porque no mesmo tempo, que o experimentaram, viram que as mesmas testas coroadas apenas escaparam de igual ou ainda maior fatalidade, que lhe maquinava a Cúria: chegando a pretender alguns Papas usurpar-lhe os cetros, tirar-lhe as coroas, alienar-lhe inteiramente os vassallos, fazendo perder a alguns Reis na sua defesa a própria vida, e querendo finalmente todos, e ainda aqueles que os romanos julgam mais moderados Príncipes da Cúria, despojá-los de grande parte da regalia, que o Céu lhe concedeu, para protecção dos vassallos beneméritos. e do poder da espada, que Deus lhe entregou para castigo dos díscolos, perturbadores e maus. Não era muito, quando isto sucedia aos Monarcas da terra, senhores das riquezas dela, e árbitros das forças de seus vassallos, que padecessem os Príncipes da Igreja; Príncipes da humildade, desacompanhados uns de todo o meio, que não seja o das suas orações, e conduzidos pelo espírito de mansidão e abatimento em que os estabeleceu Jesus Cristo: outros obrigados pela dependência das Bulas de que se lhe negavam ou demoravam as expedições como succedeu ao grande Pedro de Marca¹⁸: outros esperançados com a mudança de Bispados ténues para Bispados pingues, de Bispados para Arcebispados, e destes para as púrpuras a que França atribui grande parte das alterações e ruínas que padece.

Este é, Senhor, o estado dos Bispos do nosso País, que o Autor do presente livro me faz descrever, e mo autoriza com as suas doutrinas: mas, Senhor, não sei se este, que pretendi dizer, é ainda o pior estado a que estão reduzidos os nossos Bispos: não sei se eles pela larga habituação neste estado, pela falta de bons livros que há em Portugal, onde até agora tínhamos uns Mestres que nos tiranizavam também os entendimentos, e não nos davam mais que aqueles livros que serviam aos seus intentos, conhecem já toda a falta a que estão reduzidos. Eu sei que uma grande parte dos nossos Teólogos e Canonistas ainda desconhecem este estado, e talvez que muitos os desconhecirão, enquanto lho não descreve algum Del-Bene, Castro Palao, Sanches, Salmanticenses, Ligorio, Mazzota, ou outro daqueles de quem nem ainda me devo lembrar. Mas não será bem que suponha que os Bispos, a quem Jesus Cristo, que vigia sempre sobre a sua Igreja, assiste com especialidade, o não tenham já conhecido pelo meio da leitura da Sagrada Escritura, dos Santos Padres, e exemplos da disciplina da Igreja; em que seria ainda mais que temeridade não os reconhecer versados; principalmente em um tempo em que tanto se trabalha nestas matérias, e que se julgam indispensáveis à sólida instrução de um digno Prelado da Igreja.

Suponho que o conhecem, e que terão a bem que o sábio escritor deste livro lhe vendique o seu poder. Ele compôz a sua obra de tudo o que achou sólido na

¹⁸ Dupin na Bibliotheca saecul. 17. part. 2.

história da Igreja: as Escrituras, a Tradição, as Sentenças dos Padres, as acções dos Santos, as autoridades dos maiores Teólogos e Canonistas do Cristianismo, formam todo o seu corpo: o condená-la, o reprová-la seria condenar nos seus usos a Igreja, desde que Jesus Cristo a instituiu até ao fim dos seus melhores séculos: o reprová-la valeria o mesmo que reprovar Papas, Bispos, Abades, Teólogos e Canonistas que em todos os séculos ornaram a Igreja com as suas letras e virtudes; e seria também quereremos nós continuar nas antigas trevas, quando pelos livros que já nos vêm de todos os Reinos da Europa, e dizem o mesmo que este, sabemos que toda ela se tem iluminado. Neste plano pois, forma o Autor a sua obra, e infalivelmente a havia de compor com o acerto com que a escreveu, usando dos livros que consultou: todos sim são pela maior parte incógnitos aos nossos Canonistas e Teólogos; mas são familiares a todos os sábios que hoje tem o mundo cristão: basta olhar as margens das obras de Bento 14 para encontrar numerosos catálogos deles: talvez que este Pontífice escrevesse para nos dar a ver os homens de que nos havíamos de aproveitar, pois ele era sábio de um carácter, que por si mesmo dava peso e legalidade ao que dizia. Sem estes livros é frustrado o esperar verdadeiro progresso nas ciências: entretanto que os não tivermos serão os nossos Canonistas tão bons Canonistas, como já se conhece, que os chamados Filósofos Peripatéticos, eram verdadeiros Filósofos. Enquanto eles não tomarem este caminho, bem longe de termos como em França Marca, Gerbais, Gibert, Hericourt, como em Flandres Van-Espen, em Alemanha Barthel, e outros; teremos Decretalistas que sem distinguirem entre Decretal e Decretal, vendo-as todas, em um só corpo julgando-as todas como alguns diziam, próximas à fé darão igual valor, reputarão do mesmo merecimento aquelas que fazem o horror dos sábios, e as outras que merecem toda a veneração do mundo: será o mesmo para eles un capit. *Novit de Judiciis*, um cap. 2. *de Sentent. & re judicata* in 6. do que um cap. 1. *de Summ. Trinit. & fid. Cathol.*; terá a mesma veneração a resposta de um Papa fundada na doutrina dos Apóstolos, na tradição da Igreja, Definições dos Concílios, Direito Natural, ou estribada nas ficções de Isidoro Mercador e nas conveniências da cúria, que muitas vezes são opostas ao bem das dioceses, ao socego das Repúblicas e à paz cristã. Para não cair nestes absurdos é necessário imitar o sábio Autor deste livro de quem direi agora o principal intento, e o meu parecer sobre ele.

Depois que ele relata os poderes dos Bispos e lhos estabelece com os argumentos mais fortes em que eles se fundam, mostra que aos Bispos era a quem pertencia também o dispensar nos impedimentos do matrimónio. Deriva-lhes este poder, de direito divino e confirma-lho com as declarações da Igreja: suposto porém que o mesmo poder esteja suspenso ou preocupado no tempo do livre Recurso a Roma, tenta-se ao menos na ocasião da ruptura com a cúria, em que se não pode recorrer a ela, podem os Bispos dispensar nos tais impedimentos: o

que em parece ser o mesmo do que perguntar: se havendo necessidade, podem os Bispos usar do poder que Deus lhe deu, e que lhe mandou exercitar quando os enviou, e lhe disse que fossem, porque ele os mandava, assim como seu Pai o tinha mandado a ele¹⁹ e que tudo o que ligassem ficaria ligado, e o que livrassem ficaria livre.²⁰ Ora eu não posso deixar de dizer a V. Majestade o que faria, se tivesse de tratar igual questão: mudar-lhe-ia os termos; daria por conclusão certa, que no tempo da Rotura era evidente que os Bispos constituídos em uma espécie de postliminio podiam e deviam dispensar tanto pelas razões que alega este eruditíssimo Autor, como por algumas que também apontarei; e faria uma Tentativa sobre eles poderem dispensar ainda no tempo da liberdade do Recurso, pelas razões que vou a expor.

Já acima disse que o poder dos Bispos era um depósito sagrado que Deus entregara nas mãos deles e todo destinado para bem dos fieis: que ele constituía um morgado de direito divino, e que Jesus Cristo o estabelecera por um modo que era indivisivelmente possuído por todos e por cada um dos Bispos em sólido. Ora quem conhecerá esta ideia que do episcopado nos formam os Padres e os Papas, se os nossos Bispos podem tão pouco como ordinariamente se supõem? como é de direito divino o morgado, se prescreve, ainda pela falta de uso, ou por deixar de exercitar uns poucos de actos facultativos, em que até se finge que lhe tiraram o animo de possuir? Ou quando muito estribado em um consentimento, que talvez foi dado por quem não sabia o que dava²¹, e que por isso nada vale, nem pode valer? Como possuem todos e cada um dos Bispos em sólido a dignidade do episcopado, se uns podem tudo e outras pouco mais de nada? Não tem resposta esta pergunta; mas teria talvez justiça a praxe que vou expor, e juntamente a tirar dela um novo argumento. Aquela harmonia que deve haver entre os membros da Igreja, faz muitas vezes suspender o exercício de um, quando é mais conveniente que o outro obre; ou já porque esse membro que devia obrar faltou à sua obrigação, ou porque o outro, que entra em exercício o fará com mais eficácia e menos perigo: sem que por isso contudo se possa dizer que fica neste caso paralítico o tal membro.

¹⁹ *Sicut misit me Pater, et ego mitto vos.* Joan. 20. v. 21.

²⁰ *Quaecunque alligaveritis super terram, erunt ligata et in caelo, et quaecunque solveritis super terram, erunt soluta et in coelo.* S. Math. 18. 18.

²¹ *Quia nullus Praelatorum... reclamavit, seu contradixit, aut propter in potentiam, aut ignorantiam, aut utilitatem propriam: ideo jam quasi per centum annos (quia tandiu duraverunt) dicunt Papa, et Cardinales praedictas reservationes jam invim Sanctissimi júris et Canonis transivisse et praescripsisse, nec posse generale Concilium eas immutare quod falsum est.* Gerson tract. de Reformatione Ecclesiae, in Concil. universali cap. 17.

Ignari Episcopi, nescientes quam pulchra jus canonicum eis tribuisse privilegia paulatim ex consuetudine. et stylo Curiae Romanae derogari illis passi sunt, et jus suum neglexerunt: veruntamen adhuc jure possent ex praefacta necessitatis causa dispensare. Et ista est communis sententia. Rebuf. in Praxi Beneficiorum Tit. de Dispensat. ad plura Beneficia n. 32.

Por uma convenção geral que se funda principal e necessariamente nos motivos que apontarei, convieram os Bispos em que as dispensas matrimoniais se dessem em Roma. Era a sede Apostólica sumamente dificultosa em dispensar impedimentos matrimoniais; os exemplos que temos em Portugal e Castela de Rainhas que foram mandadas separar de seus reais consortes não nos deixam duvidar nesta matéria: os Bispos o eram também igualmente: para que pois este negocio se fizesse com maior dificuldade, remetiam os Bispos ao Papa aquilo mesmo que eles podiam fazer: para que o trabalho da jornada à Itália ou o enfado da negociação na Cúria desviasse do seu intento os importunos pretendentes, ou os deixasse bem escarmentados quando o formassem sem causa, é que estas dispensas se cometeram a Roma.

Esta foi uma das razões que esteve da parte dos Bispos para remeterem a Roma as dispensas, sem precaverem contudo as consequências que isto tinha, e que agora experimentam; e esquecidos também que eram eles a quem Jesus Cristo tinha confiado o poder e entregue as ovelhas com quem ele se havia de exercitar, e que eles melhor que ninguém, conheciam a necessidade, e deviam dar o remédio com brevidade e de graça, como o tinham recebido.

A outra causa esteve pela parte dos Papas: tinha-lhes o Concílio de Sardica para honrar a memória de S. Pedro, e para evitar as cabalas dos Arianos, dado poder de mandar julgar algumas causas maiores que os Bispos lhes quisessem relatar²², e daqui procedeu o entrarem eles a conhecer por apelação das causas maiores. Elas ao princípio eram raras; mas ao depois entraram neste número quase todas as que se moviam entre os Católicos, e tiveram também lugar as dispensas matrimoniais por conduzirem para um Sacramento, ou pelos impedimentos serem estabelecidos em algum Concílio. Quiseram os Papas tomar conhecimento dos motivos para a Dispensa e decidir a sua legalidade. Nada parecia naqueles tempos mais justo, do que esta economia: se ela parasse neste ponto, se não excedesse estes limites, se tivesse só o fim que se supõe, deveriam os Bispos reverenciar esta providencia, e não só consolarem-se de terem suspensos os seus poderes, mas alegrarem-se de eles estarem tão bem exercitados. A corrupção porem do mundo, os interesses da cúria tem mudado tudo, e tem dado a entender que os motivos de Roma não eram os que eles Bispos supunham. Que dificuldade há hoje em

²² *Quod si aliquis Episcopus judicatus fuerit in aliqua causa, et putat se bonam causam habere, ut iterum Concilium renovetur, si vobis placet, Sancti Petri Apostoli memoriam honoremus, ut scribatur ab his qui causam examinarunt Júlio Romano Episcopo, et si judicaverit renovandum esse judicium renovetur.* Can. 3. e o mesmo se acha no Can. 5. e mais expressamente na Carta do mesmo Synodo ao Papa: *Optimum, e valde congruentissimum esse, si ad Petri Apostoli sedem de singulis quibusque Provinciis Domini referant Sacerdotes.* A quall Carta muitos Autores entendem se refere Inocência I na Epistola a Victricio, em que sem atenção as limitações dos cânones ampliou o Concilio a todas as causas maiores.

dispensar? Que conhecimento se toma em Roma na causa das dispensas? Eu me vejo obrigado a dizer tudo a V. Majestade.

Pretende alguém casar, nada importa que seja nobre ou mecânico, que tenha causa ou que não tenha causa para a dispensa, porque dinheiros já entram no número dos motivos dela, como diz Concina²³ que escreveu em Roma e é testemunha sem suspeita. Pede a Dispensa e tão depressa envia a remessa, como vem a expedição; porque, se o banqueiro avisa que há dificuldade, já a praxe tem ensinado que estas palavras na frase daqueles Contratadores significam: que vá mais dinheiro. Vem o Breve. Mas em que forma? Virá a causa julgada, averiguados os motivos e feita a graça? Nada menos: há já muitos anos que o estilo da Cúria está em passar estes Breves em forma comissória e não em forma graciosa: e é o mesmo que vir licença para que o Bispo dispense sendo a causa certa. Nada se averigua em Roma: todo o conhecimento desta causa maior torna para o Bispo, a quem se ordena que dispense: em Roma ficaram os dinheiros e cá hão-se de fazer os processos; e só se conseguiu uma demora no tempo em se recorreu a Roma, e provesse a Deus que não houvesse nesse mesmo tempo muitos pecados com que se ofendesse gravemente a Majestade Divina e de que talvez se tome conta aos Bispos. E que se faz a este Breve? Apresenta-se ao Bispo e ele como todos tem causas justas, como todas as premissas se justificam, dá a Graça por feita: comete sim o Breve a algum Ministro seu; este supõe-se árbitro só de uma pequena condição, de uma formalidade estéril; o impetrante apresenta umas poucas de testemunhas da sua mesma condição, que não há nenhuma que não as tenha, e fica a Graça completa, porque sobre estas testemunhas se profere a sentença.

Esta é toda a dificuldade que há na economia presente: este é o método por onde se julga esta causa maior: economia bem diferente da que levou as dispensas a Roma e que parece as devia restituir ao seu antigo estado; para que precedendo verdadeiro conhecimento dos motivos se procedesse à concessão delas com aquela ponderação de que devem ser acompanhadas para serem justas e válidas; e para que os Bispos façam o que devem e podem; se a causa está tirada, também o efeito se deve suspender: a economia que lhe suspendeu o exercício do poder está tão longe de os justificar na sua inação, que parece os obriga em consciência a obrar²⁴. Em outro Reyno poderia haver mais escrúpulo do que em Portugal, como vou a mostrar, acrescentando outra razão às que tenho ponderado.

²³ *Non conceduntur sine causa, quia conceduntur propter pecuniam. Quae non blaterabunt Lutherani et Protestantes? An non effutiant leges istas esse crumenisecas?* No Epitome lib. 13.. de Matrim. diss. 2. cap. 3. n. 10.

²⁴ *Exsurgant Praelati Ecclesiae offerentes Deo sacrificium justitiae et has rapinas, furta, et latrocinia Romanae Curiae dignentur penitus amovere. Quia non possunt in detrimentum et damnum universalis Ecclesiae stare, aut praecribi, cum sint contra naturam propriam corporis mistici Ecclesiae, et contra omnem ordinem justitiae et decrementum omnium bonorum spiritualem Ecclesiae:* diz o sábio e pio Gerson tract. de Reform. Eccles. in Conc. Univers. cap. 17.

Querem os nossos Bispos que todas as decisões de disciplina do concílio de Trento estejam em Portugal em todo o seu vigor: nada mais frequente na boca deles do que esta alegação: eu não a impugno, mas infiro dela e da sua verdade que também as decisões de disciplina a respeito dos impedimentos do matrimónio e suas dispensas estão em seu vigor. Ora diz o Concílio Tridentino na Sessão vinte e quatro capítulo quinto da reformação do matrimónio²⁵ que *para se contraírem os matrimónios, ou nenhuma ou rara dispensa se conceda, e se se conceder seja com causa, e de graça: no segundo grau nunca se dispense senão entre grandes Príncipes e por causa pública*. A quem pois diz ou manda o Concílio isto? com quem fala ele aqui proibindo-lhe o fazer umas dispensas, e dando-lhe as regras por onde se há-de governar para fazer outras? com o Papa? Parece que não: quando em outros casos quer que só o Papa dispense, declara-o:²⁶ manda que se recorra ao Papa e aqui nada disto faz. Para o Papa dispensar não era necessário na opinião dos ultramontanos que o Concílio lhe desse essa faculdade: ele dispensa em outros muitos decretos em que o Concílio nenhuma menção faz de Dispensas. O dizer-se que foi para lhe regular o método também não tem lugar; ele dispensa e sem ser entre grandes Príncipes naqueles graus em que o Concílio só para estes faculta a licença: os dinheiros são já causa da dispensa, quando na expressão e na mente do Concílio o deveriam ser da negação dela²⁷: não fala pois com o Papa. Entendo que virão facilmente nisto os ultramontanos: pois além do que fica dito, o Concílio fala de um tom que é de superior para inferior: proíbe e prescreve; o que nenhum menor se atreve a fazer a respeito do maior, e eles julgam que o Papa é superior ao Concílio; que não está obrigado às decisões dele, e como de facto não as executa nesta matéria de dispensas de impedimentos, como acima referi. Também faço justiça aos nossos Bispos em supor, que me concedem como postulado geométrico que o Concílio não fala aqui com os Papas, e que fala com eles; porque sabe qualquer canonista, não só que os Bispos dispensavam antigamente, mas que ainda hoje podem dispensar em tudo aquilo que lhe não é proibido expressamente:²⁸ e que com causa (sem ela ninguém o deve²⁹ fazer)

²⁵ *In contrahendis Matrimonii vel nulla omnino detur dispensatio, vel raro: idque ex causa et gratis concedatur: in secundo gradu nunquam dispensetur, nisi inter magnos Príncipes et ob publicam causam.*

²⁶ Como na sessão 12. a economia sobre o uso do caliz, ou da comunhão em ambas as espécies e em outras muitas partes.

²⁷ *Octava (Causa) subministratio peccuniae in subsidium Ecclesiae.* Concina ubi supra num. 9.

²⁸ *Episcopos posse dispensare ubi specialiter dispensatio non est prohibita:* diz a glossa ao cap. Nuper de Sent. ex com.

²⁹ *Potestatem nostram dedit nobis Dominus in aedificationem, non in destructionem.* 2. ad Cor. 10.8.

Non enim possumus aliquid adversus veritatem, sed pro veritate. Idem 13. 8.

podem dispensar nos Decretos do Concílio Geral:³⁰ e que quando os Concílios dizem que se dispense, ou facultam a licença para dispensar, sem determinarem por quem há-de ser feita a dispensa, esta se devolve aos Ordinários³¹: dá-lhe pois o concílio o poder para dispensar ou para me explicar melhor, tira-lhe a dúvida da chamada prescrição³². Ora o concílio em todas as suas determinações disciplinares está em seu rigor em Portugal: tem logo os Bispos de Portugal o poder de dispensar, e não lhe obsta a prescrição, pois lha tira o Concílio. Ainda fora destas circunstancias se deveriam contemplar muito os poderes dos Bispos, para lhos não supor perdidos com qualquer lapso de tempo: de outra sorte já alguém poderia dizer que eles não devem ser juizes nas causas da Fé em Portugal, onde depois do tempo do Concílio ou já de antes, não tem julgado causa alguma deste género e o costumam fazer os Inquisidores que são Delegados do Papa nesta parte: menos pois o poderá dizer das dispensas matrimoniais ainda que não as tenham concedido desde o tempo do Concílio; pois este lhas faculta, e está em todo o seu vigor. Concluo destas razões, que a Tentativa que eu disse se podia fazer acerca dos Bispos poderem dispensar ainda no tempo da liberdade da Cúria, não era inteiramente destituída de fundamentos. Mas já é bastante para uma censura; vou a ultimar-me com o caso da Tentativa do Autor.

Disse eu que ele punha esta parte por Tentativa, mas que eu a julgava por conclusão demonstrada, tanto pelas razões em que ele a estabelece, como pelas que

³⁰ *Et quod ex causa possit etiam dispensare (Episcopus) contra Concilia generalia, est C. Vacante, et C. Exposuisti de praebendis.* Rebuso ubi supra num. 31.

³¹ *Juxta regulam canonistis communiter probatam, quando dispensandi auctoritas a canone conceditur, nec exprimitur, a quo dispensandum sit, censeatur Episcopo data dispensandi facultas.* Van- Espen tom. 1. p. 2. sect. 1. tit. de Dispens. cap. 1. pag. 595. da Edição de Lovaina. Não deve fazer dúvida a opinião daqueles Autores que fundados na Glossa dizem confusamente e sem distinguirem as três épocas de Direito Canónico que os Bispos não podem dispensar nos Decretos do Concílio Geral; porque esta resolução quando muito procede, quando não há causa e só no caso do Concílio formar o Decreto absoluto, e nada estabelecer sobre a dispensa dele.

³² Ainda que, segundo diz Van- Espen (que não sei em que se funda) o contexto deste capítulo pareça falar com o Papa; contudo como houve especial questão sobre o artigo da dispensa; e no Concílio, como refere Fr. Paulo lib. 8. da Hist. do Concílio quiseram os Bispos de Espanha e França que se declarasse que as dispensas pertenciam aos Bispos e se lhe opuseram os italianos; lavrou-se o Decreto sem expressar claramente o poder dos Bispos; mas em termos comuns e que favorecem aos Bispos como acima disse e parece se deve julgar nesta matéria como na de serem ou não de direito divino as residências em que houve tantas disputas no dito Concílio e porque ele em muitas partes se explica por termos que favorecem a opinião dos cismontanos, com ele confirmam estes a sua opinião, interpretando-o a seu favor; sem que os detenha a Congregação do Concílio cuja autoridade não é a mesma e igual em Roma e nos mais países.

In Tridentino Concilio, cum sermo est de danda in gradibus prohibitis venia contrahendi Matrimonii hanc uni Sedi Apostolicae reservatam esse Patres minime dicunt: dicendi certe locus fuit, si vera cum ratione dici potuisset: in contrahendis Matrimoniis vel nulla omnino detur dispensatio, vel raro: idque ex causa et gratis concedatur: in secundo gradu nunquam dispensetur, nisi inter magnos Principes, et ob publicam causam. Concilii verba sunt in Sessione 24. cap. 5. ubi nulla est mentio dispensationis Summo Pontifici, vel Sedi Apostolicae reservata. Launoy na resposta a Domingos Galesio cap. 18. num. 3.

vou agora a expor. Primeiramente se os Bispos podem no tempo da liberdade do Recurso dispensar, como tentei mostrar, muito mais o podem fazer no tempo da rotura: deixando porém este fundamento, é necessário dizer que cousa é a Igreja de Portugal ainda na circunstancia de que, unida sempre ao centro da união católica, tenha rotura com a cúria de Roma, e embaraço com o seu Ministério político.

Jesus Cristo infinitamente providente deixou remédio na sua Igreja para todos os tempos, para todos os casos, e para todas as circunstancias: só lhe negará à Igreja esta graça do seu Esposo quem primeiro negar a Deus a bondade, a compreensão e a Providencia: seria supor a Igreja manca se ficasse sem poder para se conduzir em alguns casos; teria já acabado, se não estivesse prevenida de remédio para todo o acontecimento. Todo o corpo que em si não tem força, poder, e meios para a sua conservação e proveito é defeituoso, é fraco, é débil e não se pode conservar para sempre. Ora a Igreja é o Corpo místico da Esposa de Jesus Cristo e ha de viver até o fim dos séculos: e Jesus Cristo³³ que lhe deixou tão francos poderes como vemos exercitar em Roma no tempo de toda a liberdade do Recurso em que a Cúria liberaliza, ou não sei se prodigamente concede as dispensas de que se trata; para o tempo da Rotura em que os Fieis não tem culpa e a que Roma deu toda a causa, não havia de prevenir de remédio para as suas necessidades a de Portugal?

Pense-o, quem não tiver o conhecimento que se deve ter de Deus e da Piedade com que ele nos trata; persuada-se a isso o que for inteiramente estranho na História da Igreja; o que não souber o como ele a estabeleceu; e entretanto aqueles que conhecerem a diferença que há entre os imprescritíveis poderes dos Bispos e os usos modernos e alteráveis de uma disciplina que só deve ser regulada pela caridade, adorarão em silencio a Providencia, e se compadecerão de seus próximos.

A opinião de alguns canonistas e teólogos, que se lê em Van-Espen e Gerbais, e que afirma poderem os Bispos dispensar nos impedimentos ocultos, sendo o matrimónio público, funda-se na caridade ou necessidade do próximo³⁴ que faz cessar a reservação. Suposta esta opinião pergunta o mesmo Van-Espen; por que não diremos nós que cessa *geralmente* esta reservação e que têm os Bispos *livre* autoridade de dispensar, se o pede a salvação das almas, a caridade, ou a necessidade do próximo?³⁵ Eu não sei a resposta a esta pergunta, nem facilmente a dará quem tiver ideia clara da Constituição da Igreja, da caridade em que Jesus

³³ *Ecce ego vobiscum sum usque ad consumationem saeculi.* Math. 28. 20.

³⁴ *Dum charitas, aut necessitas proximi id exigít*

³⁵ *Quidni igitur dicamus generaliter et hanc reservationem cessare, atque Episcopis liberam esse dispensandi auctoritatem, si salus animarum, seu charitas, aut necessitas proximi id requirát.* Van-Espen tom. 1. p. 2 tit. 14. cap. 10. 17. fala neste número dos impedimentos dirimentes em que se supõe a reservação.

Cristo a fundou, do muito que ele trabalhou para que os seus discípulos não imitassem a conduta dos fariseus os quais esquecidos de toda a condescendência e de toda atenção à necessidade do próximo, faziam consistir o ponto da perfeição da Lei em umas para eles indispensáveis formalidades exteriores e estranhas ao espírito de beneficência que ele queria deixar por herança aos seus vigários; quem finalmente souber a praxe das dispensas que os Apóstolos concediam no tempo em que governaram a igreja; já desobrigando os fieis, já tornando-os a mandar observar o rigor dos legais, segundo a caridade dos filhos o pedia.

Não seria dificultoso argumentar³⁶ do exemplo das dispensas nos benefícios curados, em que a residência parece ser não só de direito natural, mas também divino, para as dispensas dos impedimentos matrimoniais, principalmente para as que a Igreja adoptou de direito civil³⁷ e que parece não tem tanto vigor, como outros: e mostrando que naquelas havendo necessidade, ou evidente utilidade, podem os Bispos dispensar³⁸ o mesmo se entenderia nestas; mas eu faço uma censura e não um tratado.

Nada pode aqui fazer a prescrição nascida de falta de uso e menos o consentimento suposto. Não tem sido tantas as roturas, não tem elas durado tantos anos que cheguem a completar o número que é necessário para a prescrição tão relevante, ainda quando a matéria a soffresse.³⁹ O consentimento não pode ser razoável quando é contra a caridade, e todas as vezes que é combatido da necessidade. Nunca os nossos Bispos o dariam para o tempo da rotura. Se eles nesse tempo, e no caso, e circunstancias em que lhe está proibido quisessem que as suas ovelhas recorressem a Roma, seria o mesmo que mostrarem-se diretamente

³⁶ *Bonum est argumentum de Matrimonio Carnali ad spirituale, et vice-versa.* Cap. inter Corporalia de Transl. Episc.

³⁷ *Le Merre justification des usages de France sur les Mariages des Enfants de famille.*

Launoi Puissance Royale sur le Mariage: e principalmente no Tratado : Regia in Matrimonium potestas.

Gerbaix Traicte pacifique du pouvoir de l'Église, e des Princes sur les empchemens du Mariage.

Boileau Defense de Launoi : Todos mostram a origem dos impedimentos, e quem nos primeiros séculos da Igreja os estabeleceu, e o como esta doutrina em nada se opõe ao Concílio de Trento.

Il est a remarquer que le recours a Rome pour obtenir de dispenses est nouveau, celles qui concernent le Mariage ne s'accordoient autrefois, que par le Prince, comme on le voit par plusieurs loix du Code. Chaque Eveque dans son diocese accordoient toutes les autres, quand il le jugoient a propos. Ce droit lui appartenoit comme un apanage, et une suite de l'autorité quil tenoit de Jesus Christ pour gouverner (sic) son Diocese ; et ce droit etant de sa nature imprescriptible toutes les reserves que les Papes, en ont pout faire, ne peuvent empêcher quil ne subsiste, et que les Eveques ne puissent l'exercer lors qu'ils le jugeront necessaire au bien de leur Dioceses.

Memoire sur les Libertes de L'Église Gallicane cap. 3.

³⁸ *Archidiaconus in cap. licet Canon collat. 3. de Elect. lib. 6. ampliati Episcopos etiam posse dispensare ex magna causa necessitatis, vel evidentis utilitatis ad plura quoque curata, necnon dignitates, et contra Concilia, per C. tali et C. exigitis etc.* apud Rebuso de Dispens. ad plura Ben. n. 30.

³⁹ *Contra commoda publica Christiani orbis non praescribitur.*

rebeldes; ainda só o consentimento tácito os constituiria suspeitos de infiéis aos Reis, de quem eram vassalos: e o quererem que em alguns casos não haja dispensas é crueldade que o Concílio assistido pelo Espírito Santo precaveu e preveniu: nem finalmente podiam dar este consentimento sendo Bispos para os fieis, e não para si, prejudicando com essa data as suas ovelhas, a sua Igreja, e ao Estado.

Não deve também demorar os Bispos a consideração de que se lhe estranhará na Cúria este procedimento. O Primado do Papa é um Primado justo, recto, santo; é para vigiar sobre os abusos, não para tolher os usos; para manter, conservar, e não para destruir, arruinar e despojar⁴⁰ seria fazer-lhe injúria o supor que nas circunstancias presentes quisesse oprimir os Bispos que são seus irmãos no episcopado e tirar-lhes aqueles poderes que Deus lhe conferiu e que só o maior bem da Igreja lhes fez suspender por algum tempo: seria finalmente confundir toda a harmonia da hierarquia eclesiástica: o Autor do presente livro dá a conhecer com a autoridade do grande, sábio, e pio Gerson, o valor que teria semelhante procedimento: não fica lícito o supô-lo.

Menos atenção merece ainda a autoridade de alguns Escriitores que estão pela parte negativa: uns destes tendo estabelecido os verdadeiros princípios da jurisdição episcopal, parece se esqueceram deduzir deles as justas consequências: outros, e são os mais, procedem no falso suposto de que todo o poder dos Bispos dimana do Papa: que os Ordinários são Vigários subdelegados do primeiro Vigário de Jesus Cristo: que eles não tem outro poder, mais do que aquele que o Papa lhes faculta; nesta hipótese hão de ir conformes aos seus princípios: se o Papa não quiser que os Bispos exercitem o poder que eles lhe conferiu, não o podem exercitar: assim como esteve, segundo supõem no seu arbítrio o dar-lho, assim estaria o tirar-lho; mas ainda neste caso a matéria é mais séria do que pede um arbítrio regulado só pela vontade.

Em igual sentido se devem entender as respostas das Congregações de Roma, cujos membros costumam estar altamente persuadidos das opiniões ultramontanas:⁴¹ como também o estará algum Papa daquelas com que Isidoro Mercador lhe dilatou a Primazia; mas deste escrínio não devem sair as consultas e respostas que fazem decisão na Igreja.

Devo aqui dizer finalmente, que nem todos os Romanos estão tão persuadidos das opiniões ultramontanas, como se pensa. Tresladarei as palavras de um deles na questão de que se trata e com elas concluirei o meu parecer. O Padre Concina que escreveu em Roma à vista de Bento XIV diz no Epítome da sua

⁴⁰ *Si sua unicuique Episcopo jurisdíctio non servatur, quid aliud agitur, nisi ut per nos per quos Ecclesiasticus custodiri debuit ordo, confundatur.* Diz S. Gregório Magno.

⁴¹ As decisões da Rota o testificam.

Teologia Moral Liv. 13 Dissertação 2. cap. 3⁴². *Nenhuma Lei expressa, nenhum canon declara que os Bispos não podem fazer no seu Bispado o que é necessário para a salvação das suas ovelhas: só por costume e uso é que os Sumos Pontífices dispensam nestes impedimentos: logo cessa o costume quando há necessidade tal que impede o pedir a licença ao Papa, e por outra parte se pode conceder pelo Bispo. Dois extremos se hão de evitar nesta matéria; a demasiada facilidade de dispensar sem causa e a nímia severidade de coartar a autoridade dos Bispos, que por sua natureza é ampla e só por bem comum da Igreja se restringe pelos Sumos Pontífices.* Isto é o que diz o Padre Concina a quem citei por fazer justiça aos romanos: referira outros autores, se Vossa Majestade assim como me manda, que lhe diga o meu parecer sobre o Livro, me determinara que lhe dissesse o que eles escrevem sobre a matéria dele. Concluo que o livro é digno da Real atenção de Vossa Majestade, e que me parece se deve premiar também com a licença para que saia a luz. Vossa Majestade determinará o que for servido. Lisboa no Colégio de Nossa Senhora da Estrela 7 de Julho de 1766.

Fr. João Baptista de S. Caetano.

⁴² *An Episcopi urgente necessitate dispensare ab aliquo impedimento dirimente ante Matrimonium contractum valeant?...nulla expressa lex, nullus Canon declarat Episcopos non posse in Dioecesi ea peragere in his casibus, quae aeternae ovium saluti necessaria sunt. Ex sola consuetudine, et usu Pontifices Summi in hujusmodi impedimentis dispensant. Ergo cessat, dum talis urget necessitas, quae impedit dispensationem a Pontífice peti, et aliunde concedi ab Episcopo potest. Duo extrema in hac, sicut in caeteris, declinanda sunt: et nimia dispensandi facilitas absque legitima causa, et nimia severitas coartandi Episcoporum auctoritatem, quae natura sua ampla est, et solum in bonum commune Ecclesiae a Pontificibus Summis restricta.*